

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 136.919

Rio Branco-AC, 18-05-2021.

ASSUNTO: Inspeção para acompanhamento da execução do Contrato nº 547/2019 da Secretaria do Estado de Educação-SEE, oriundo de adesão ao Pregão Eletrônico nº 1.526/2018, da Secretaria da Fazenda do Amazonas-SEFAZ/AM.

Trata-se de fiscalização do contrato nº 547/2019 e sua execução, celebrado pela Secretaria Estadual de Educação-SEE com a Empresa CCOM. COM. INFORMÁTICA, depois de adesão ao Pregão Eletrônico nº 1.526/2018, da SEFAZ/AM.

Foram apontados como responsáveis os senhores: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz (secretário da Pasta), Márcio Matos Mourão (secretário-adjunto e ordenador de despesas), Javã Sousa da Costa (gestor do contrato e quem atestou a nota fiscal da compra, bem como a entrega do material).

O Relatório inicial sugeriu a citação dos agentes e recomendou providências, como: anulação de alguns atos, devolução por parte do senhor Mauro Sérgio Ferreira da Cruz de R\$ 2.406.250,00 de superfaturamento, acrescidos de multas, nessa parte, alcançando o senhor Javã Sousa da Costa.

As citações foram providenciadas, incluindo as indagações contidas às fls. 1.288 e 1.289.

Após as defesas apresentadas, manteve a *instrução* o apontamento da prática das seguintes irregularidades:

- pagamento antecipado e não-justificado de R\$ 10.263.750,00 em relação à adesão à ARP nº 58/2019-1, sem o recebimento imediato dos computadores (Lei nº 4.320/64, artigo 62);

- direcionamento para aquisição de computadores da marca DELL;

- superfaturamento de R\$ 2.750.000,00; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

-envio intempestivo ao LICON das informação da adesão à ARP nº 58/2019-1 e do contrato nº 547/2019 (Resolução-TCE-AC Nº 97/2015).

Isto posto, concordamos integralmente com a proposta de responsabilização dos implicados, na forma especificada pelo Grupo Trabalho do LICON (fls. 1348-1350).

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador